



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 67/2025

Autor: RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS

Enunciado: “Dispõe sobre a proibição da contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Esperança – ES, de pessoas condenadas definitivamente por crimes de corrupção e dá outras providências”.

Relator: Francisco da Rocha Souza,

I – RELATÓRIO

O Vereador, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 067/2025 de 26 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a proibição da contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Esperança – ES, de pessoas condenadas definitivamente por crimes de corrupção e dá outras providências”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2025, a matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão para análise quanto à **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação final**.

Assim sendo, o Vereador Francisco da Rocha Souza, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião ordinária na data de 15 de dezembro e avocou para si a emissão do parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição observa os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, não afrontando o princípio da presunção de inocência, uma vez que a restrição so mente se aplica após condenação com trânsito em julgado. Trata-se de requisito administrativo de idoneidade moral, admitido pela jurisprudência dos tribunais superiores.

A redação é clara, objetiva e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Diante da análise exposta, entendo que o Projeto de Lei nº 67/2025 é **constitucional, legal, juridicamente adequado**, observa as regras de **técnica legislativa**, apresenta **redação clara e compatível** com o ordenamento jurídico municipal.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025.

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 67/2025, por estar em





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

conformidade com a legislação vigente e atender plenamente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 15 de dezembro de 2025.


Francisco Da Rocha Sousa (relator)
Presidente da CPLJRF


Weverton Mattusoch Filgueira (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CPLJRF


Maicon Gomes De Moraes (pelas conclusões)
Membro CPLJRF

